

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A)
PROCURADOR (A) DA REPÚBLICA, TITULAR DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ.**

“O que mais preocupa não é o grito dos violentos, nem dos corruptos, nem dos desonestos, nem dos sem ética. O que mais preocupa é o silêncio dos bons” Martin Luther King

NOTITIA CRIMINIS

Noticiante:: SEBASTIÃO RAMOS DE OLIVEIRA

SEBASTIÃO RAMOS DE OLIVEIRA,
brasileiro, solteiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº – SSP-CE, titular do CPF nº e do Título Eleitoral nº Zona 117, residente e domiciliado na Rua Itatiaia, nº. 926, Bairro Canindezinho, CEP 60731690, Fortaleza/CE vem à presença de Vossa Excelência, na condição de cidadão brasileiro, no pleno exercício de sua cidadania levar ao conhecimento desse órgão ministerial, os fatos que abaixo elenca, ao mesmo tempo em que requer a adoção das medidas legais pertinentes, de modo a salvaguardar os privilégios constitucionais, assegurados a toda e qualquer pessoa no território nacional:

I - DOS FATOS:

Este Requerente, nos idos de 1998, passou a freqüentar a denominação religiosa “Testemunhas de Jeová”, em templos desta cidade de Fortaleza/CE, vindo posteriormente a batizar-se em data de 13 de Maio de 2001, quando então efetivamente e formalmente, integrou os quadros de tal denominação, cumprindo todos os regramentos da mesma.

Este Requerente, ao dizer que não haveria de se discutir o seu desligamento - convicção pessoal daqueles que assim decidiram -, não está afirmando que tal desligamento era cabível - no âmbito das Testemunhas de Jeová não existe o contraditório -, mas reconhecendo que aqui não é o cenário para a discussão desse tema, pelo que limitar-se-á a discorrer sobre o que entende, com a devida vênia a eventual pensamento contrário, atrair a competência do Ministério Público Federal, no episódio.

II - DA DESASSOCIAÇÃO:

Assim como aqueles que defendem a instituição da pena de morte - sem imaginar que um dia poderão ser submetidos à mesma -, do mesmo modo este Requerente ouvia falar nos efeitos decorrentes da desassociação de membros das Testemunhas de Jeová, entretanto não via as afirmações das lideranças, como realmente exigíveis, tal o absurdo das mesmas.

Nas pregações, e nas publicações oriundas de tal denominação religiosa, constava ordens expressas para que os seus membros, na hipótese de desassociação de algum “irmão”, este (o desassociado) deveria ser totalmente ignorado, a ponto mesmo de não ser possível, sequer conversar com tal pessoa, ou até mesmo um breve cumprimento social, o que entendia como oriundo de pensamentos antigos e já ultrapassados.

É que nesse tempo que permaneceu integrando os quadros das Testemunhas de Jeová, muitas vezes era surpreendido pelo que ali se chamava de “novas luzes”, que nada mais era do que correções de rumo, quando esta ou aquela afirmação dita sagrada, se mostrava ultrapassada, como por exemplo, as diferentes datas que as Testemunhas de Jeová davam como certas para o fim do mundo, e que posteriormente revelaram-se fantasiosas.

Voltando ao tema da desassociação, essa ordem, conforme bem se comprova com os documentos que instruem este petítório, emana da mais alta direção das Testemunhas de Jeová, e teria inspiração divina, não sendo incomum que durante o período que ali esteve, ouvia falar em um ou outro caso de pessoas que estariam atravessando problemas, decorrentes da desassociação, ou mesmo dissociação (quando o membro pede para sair).

Após o desligamento deste Requerente, e debruçando-se mais detidamente sobre o tema da desassociação de membros das Testemunhas de Jeová, teve inúmeras informações de problemas gravíssimos envolvendo ex-membros, incluindo mesmo casos de tentativas de suicídio, e suicídio

consumado, o que só reforça o entendimento de que a questão trazida a lume no presente expediente, haverá de merecer a devida atenção por parte desse órgão ministerial, haja vista as conseqüências decorrentes da discriminação ilegal praticada pelos membros de tal denominação religiosa.

A formação humanística deste Requerente, que sempre entendeu que todo e qualquer ser humano, independentemente de seu credo, cor, trabalho, origem, etc..., deve ser tratado como tal (um ser humano), sem qualquer tipo de discriminação, sucumbia frente às exigências das lideranças das Testemunhas de Jeová, pelo que muitas vezes evitava contato com ex-integrantes de tal agremiação.

É natural entender que, quando assim agia - evitar falar com ex-membros -, tinha em mente que tal conduta não feriria normas penais, senão que estava apenas sendo obediente ao que a sua liderança religiosa ordenava, nas repetidas pregações, bem como em texto escritos que eram, e continuam sendo, disponibilizados pela pessoa jurídica Sociedade de Bíblias e Tratados Torre de Vigia.

Destaca, pois, que não tinha qualquer noção dos percalços, problemas, dramas, perseguições, humilhações, que eram reservadas aos ex-membros de tal organização, pois como já dito, sempre imaginou que as ordens de desprezo, afastamento, isolamento, na verdade não se materializariam no mundo real, tal era o absurdo do que via nas pregações e publicações das Testemunhas de Jeová, relativamente a tal particular.

III - DA PÓS-DESASSOCIAÇÃO:

Após a conclusão da Comissão Judicativa, espécie de Tribunal Jurídico, porém, de cunho eclesiástico no sentido de que não mais integrava os quadros das Testemunhas de Jeová, pelas razões já mencionadas linhas atrás, resolveu seguir com a sua vida normalmente, mesmo porque entende que a fé num ser superior, independe desta ou daquela Igreja, senão que está mais afeta ao íntimo de cada um, decidindo que a partir daquele momento - de sua exclusão -, as Testemunhas de Jeová fariam parte de uma experiência passada, superada.

Mas para a desagradável surpresa deste Requerente, a sua vida pós-saída da organização acima, tornou-se insuportável, sob todos os aspectos, haja vista que todos os membros daquele agrupamento, sem exceção, passaram a exercer forte pressão social, moral e psicológica sobre a sua pessoa, condutas estas verificadas não apenas pelos seus ex-companheiros (aqueles que já conhecia e com quem congregava), senão também por quase toda a comunidade das Testemunhas de Jeová de sua cidade (Fortaleza/CE). E municípios cearenses e de outros estados do Brasil

É que as lideranças de sua Congregação, certamente que movidas pelo único propósito de discriminação dolosa, se encarregou de divulgar no âmbito das diferentes Congregações de Fortaleza, a desassociação deste Requerente, e os motivos que a teriam motivado, com especial empenho em reforçar as ordens de que todos - sob pena de sofrerem sanções -, deveriam ignorar abertamente

este signatário, e se possível, criar dificuldades para a sua convivência social, enfim, ordem expressa e dolosa, de discriminá-lo em todos os aspectos imagináveis, o que evidentemente constitui conduta passível de intervenção estatal.

Para ser mais específico, alguns membros de tal organização religiosa, que casualmente trabalham no mesmo espaço físico em que este Requerente, logo após a sua exclusão, passaram a ignorá-lo por completo, como se este Requerente fosse um vaso encostado na parede, evitando qualquer tipo de contato, e desviando-se mesmo para sequer cruzar seus caminhos, em conduta que inegavelmente não encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico.

Sobre tal ponto - preferir a própria morte ou a morte de um (a) filho (a) menor -, existem inúmeros casos que foram parar no Poder Judiciário, quando médicos e hospitais acionam o Estado-Juiz, visando provimento jurisdicional no sentido de submeter este ou aquele paciente a transfusão de sangue, face o risco iminente de vida, sendo raras as decisões que privilegiam a faculdade do paciente ou de sua família, em decidir aceitar ou não o tratamento, pelo que tanto a doutrina, quanto a jurisprudência pátrias, são unânimes no sentido de que, em tal hipótese, haverá de prevalecer o esforço da equipe médica em salvar a vida do paciente (Testemunha de Jeová ou não), bem este infinitamente maior. Não seria por acaso que o Tribunal do Júri, de São Vicente/SP, manda pais de uma adolescente de 13 anos de idade, que morreu por não lhe ter sido permitida uma transfusão de sangue

Para melhor explicitar as discriminações de que foi vítima, e cuja ocorrência perdura até hoje, peço vênia para mencionar algumas situações fáticas, quais sejam: A) Agressão verbal e tentativa de agressão física, em praça pública, por parte de membros das Testemunhas de Jeová B) Expresso isolamento, desprezo, e discriminação, no ambiente de trabalho, por membros das Testemunhas de Jeová que ali também se desincubem; C) Demonstrações públicas de ojeriza para com este Requerente, protagonizadas por Testemunhas de Jeová, que mudam de calçada, ou saem de ambientes (supermercados, açougues...), tão logo visualizam este Requerente, entre outras.

IV - DO NÃO RECONHECIMENTO DA PRESENÇA DO ESTADO:

Hoje, refletindo sobre as pregações que centenas de vezes acompanhou, notadamente quando as lideranças das Testemunhas de Jeová, professavam/professam que chegará o dia em que seus membros governarão o mundo, somente agora entendeu a real extensão daquela pregação, isto é, falavam/falam de maneira literal.

Os inúmeros problemas que as Testemunhas de Jeová já enfrentaram pelo mundo - este Requerente agora se dá conta -, se referem exatamente a esta faceta de tal organização religiosa, que de maneira explícita, clara, e sem rodeios, nega a existência do Estado, das autoridades públicas, pois anseiam em gerir o planeta, sonho maior das lideranças de tal organização, cuja sede principal situa-se em território norte-americano (New York).

Tanto é assim que impedem os seus membros de cantar o hino nacional, fazer qualquer reverência à bandeira nacional, ou prestar homenagem a qualquer figura ou símbolo cívico, sob o fantasioso argumento que somente Jeová pode ser alvo de homenagens, com garantia expressa de que ele, Jeová, irá governar o mundo, pelo que todos os membros devem recusar qualquer aproximação, com qualquer tema relacionado ao reconhecimento de autoridades aqui na terra.

Essa postura de rejeitar qualquer reconhecimento de símbolos nacionais, incluem ordem expressa no sentido de que não podem, em absoluto, os membros das Testemunhas de Jeová, votar em qualquer candidato (Legislativo ou Executivo), de qualquer das esferas, nem tampouco candidatar-se a cargo eletivo, haja vista que, na visão daqueles, somente Jeová é que poderia ser alvo de qualquer voto de confiança, e como ele não é, e nunca será candidato, o voto não pode ser depositado para ninguém.

O nosso país, estima este Requerente, está andando a passos largos rumo a um fundamentalismo religioso - uma Teocracia -, como aliás já aconteceu em certas partes do planeta, quando lideranças religiosas assumem o poder, e dali, esbravejando possuir um canal direto com Deus, praticam as maiores barbaridades.

Quando assistimos estupefatos, jovens colocar bombas no próprio corpo - incluindo moças e crianças -, imaginamos que isto é uma realidade distante quando, na verdade, talvez estejamos bem próximo do início de um processo exatamente nesse sentido, qual seja, lideranças religiosas, apoiadas pela massa, assumir o poder.

Não é absurdo, utopia ou fantasia, senão que no seio das Testemunhas de Jeová - o MPF terá condições de apurar esta circunstância -, existe um fundamentalismo religioso próximo daquele vivenciado pelos Aitalolás, tanto que aqui, sob o manto de uma absurda convicção religiosa, jovens e crianças já morreram, por não lhes ser permitido receber transfusão sanguínea.

Essa questão da transfusão de sangue, a propósito, foi recentemente “negociada” com o governo da Bulgária, que somente permitiria a continuidade da pregação das Testemunhas de Jeová naquele país, se parassem de impor tal sacrifício, notadamente para as crianças e adolescentes filhos de Testemunhas de Jeová, muitos dos quais sequer pretendem seguir os caminhos dos pais no campo místico, conforme pleito registrado na Comissão Européia dos Direitos Humanos (Requerimento 28.626/95), disponibilizado no Relatório da Comissão, adotado em 09 de março de 1995, Parte II, p.4, § 17, II, 2.1.

A questão envolvendo a transfusão de sangue, a posição do Conselho Federal de Medicina, a conduta deste ou daquele médico, frente

o risco iminente para o paciente, as diferentes decisões judiciais adotadas em casos concretos, é matéria para ser discutida em momento outro, posto que aqui a pretensão é apenas levar ao conhecimento do MPF, um resumo da situação envolvendo a discriminação odiosa perpetrada em face de ex-membros.

V - DA ILEGALIDADE/ABUSIVIDADE DAS CONDUTAS:

Impedir qualquer tipo de contato de ex-membros, com toda e qualquer pessoa que integre a organização religiosa, como sói acontecer com as Testemunhas de Jeová, evidentemente que é conduta que não encontra guarida no nosso texto constitucional, bem como nas normas infraconstitucionais que regulam a vida em sociedade aqui no Brasil, especialmente o que é estatuído pela Lei n°. 7716/89.

A própria dignidade da pessoa humana, um dos pilares do nosso ordenamento jurídico, é frontalmente violado com este comportamento absurdo, sem contar com os tratados internacionais que asseguram a vida em agrupamentos humanos, onde não se admite a prática de qualquer tipo de discriminação, já que o Estado Democrático de Direito, vivenciado em nosso país, considera a todos nós iguais perante a lei.

Utilizar o misticismo, a ingenuidade de muitos, o uso trabalhado e treinado das palavras, de modo a “guiar” multidões nesse ou naquele sentido, sob a promessa fantasiosa, de que retornarão ao mundo para governá-lo, efetivamente não pode ter agasalho em nosso país que, democraticamente, não impõe qualquer restrição às religiões.

E estas, as religiões, também não podem impor exigências, comportamentos, posturas, que firam os mais mezinhos direitos das pessoas, dentre eles o livre interagir, o livre conversar, enfim, a convivência pacífica e harmoniosa entre todos, independentemente do time de futebol para o qual torce, de sua inclinação religiosa, etc...

Imaginemos o Estado tolerar, por exemplo, que a torcida organizada do Corinthians pregue, abertamente, a agressão, o espancamento de qualquer torcedor que deixe as suas fileiras, passando a torcer para o São Paulo, seu arqui-inimigo, como se não existissem leis, autoridades, enfim, o próprio Estado.

Existem relatos de agressões, entre Testemunhas de Jeová e ex-membros, havendo mesmo um vídeo na Internet onde estes se digladiam com Mormóns, mas ainda que não se comprove a ocorrência, ou instigação a agressões físicas, ainda assim permanece o interesse na apuração dos fatos, haja vista a comprovação de agressão, tão ou mais dolorosa do que a física: A agressão moral, social, discriminatória.

A propósito, este Requerente chegou mesmo a sofrer agressões em locais públicos, quando buscava denunciar os abusos perpetrados por membros de tal agremiação religiosa, inclusive registrando ocorrência perante a autoridade policial respectiva, conforme comprova com cópia do Boletim de Ocorrência então registrado, podendo mesmo indicar testemunhas para eventual inquirição.

São inúmeros os comportamentos de Testemunhas de Jeová, que inegavelmente são ilegais e abusivos, incidindo mesmo na violação de normas penais, conforme se explicitará no tópico seguinte, onde este Requerente descreverá, na sua modesta ótica, as condutas mais comuns dos membros de tal organização religiosa, que ferem dispositivos penais.

Ninguém pode ser discriminado em razão de credo religioso, seja no acesso ao trabalho, à escola, à moradia, à órgãos públicos ou privados, não se admitindo o tratamento diferente em função da crença ou religião, ou, ainda, por se ter deixado esta ou aquela agremiação religiosa, já havendo decisões de nossa Suprema Corte, dando conta de que a discriminação religiosa é uma espécie de prática de racismo, o que significa que o crime de discriminação religiosa é inafiançável (o acusado não pode pagar fiança para responder em liberdade) e imprescritível (o acusado pode ser punido a qualquer tempo).

Para melhor corroborar o que acima se afirma, tem-se o caso do cidadão alemão Siegfried Ellwanger, que produzia e distribuía material discriminatório contra o povo judaico, que impetrou um Habeas Corpus perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal (Processo nº. 82.424.-5 Rio Grande do Sul), onde invocava o direito à livre manifestação do pensamento, que lhe foi negado em 17 de Setembro de 2003.

VI - DOS CRIMES EM TESE PRATICADOS:

O primeiro dos crimes praticados pelas Testemunhas de Jeová é a discriminação imposta a ex-membros, que são anulados, aniquilados socialmente, com demonstrações expressas e públicas de desprezo, nojo, humilhação, enfim, toda sorte de preconceito religioso dirigido a pessoas que integraram as suas fileiras, e por alguma razão, não a integram mais, em clara violação do Art. 14 da Lei 7716/89.

Essa conduta, registre-se, não é dirigida apenas àqueles que foram excluídos das fileiras da organização, senão que também, e na mesma proporção, àqueles que por não concordarem com este ou aquele preceito, pedem para sair de tal organização religiosa, os ditos, dissociados, que igualmente vivenciam tal estado de coisas, e no caso concreto que envolve este Requerente, tal conduta vem sendo praticada pelos Srs.

Antônio Severo – Endereço: Rua São Felipe, nº 1250, bairro Parque Jerusalém Fortaleza – Ceará – Sr. Batista – Endereço: Avenida Monte Pascoal, nº 244, Bairro: Parque Jerusalém – Fortaleza - Ceará

E não importa se o ex-membro tem filhos, esposa, enfim, qualquer integrante de sua família, ou do seu círculo de amizades, que faça parte da organização religiosa, são atingidos direta ou indiretamente. *O livro 'Mantenha-se no Amor de Deus', de 2008, na pág. 207 diz: " Não nos associamos com desassociado, quer para atividades sociais ou espirituais. A Sentinela 1 de janeiro de 1982, 25, disse: " Um simples oi dito a alguém pode ser o primeiro passo para a uma conversa da conversa para amizade. Gostaríamos de dar este primeiro passo com um desassociado? Você realmente precisa evitá-lo totalmente? Sim, por vários motivos "*

A Sentinela "de 15 de abril de 1988, pág. 28: "Se o desassociado ou dissociado é um parente que está morando fora de casa ou não é do círculo familiar imediato, você pode não ter quase nenhum contato com o parente"

Pratica-se o ostracismo mesmo que o expulso seja parente próximo, e, infelizmente, há muitas famílias que o praticam cegamente, que não querem ter nenhum contato, mesmo que a ex-Testemunha de Jeová seja seu filho ou sua mãe, e há mesmo muitos pais que decidem não deixar seus filhos verem os avós, se eles abandonaram o grupo, abdicarem da crença.

São inúmeros os casos de pais, para com filhos, e vice-versa, irmãos e irmãs, parentes consanguíneos de um modo geral que, tão logo deixe a organização religiosa (sendo excluído ou pedindo para sair, não importa), que passam a vivenciar isolamento completo e absoluto, numa atitude somente comparada a regimes totalitários, ou a crenças que cultivam intenso fundamentalismo religioso.

Não é à toa, que existe e é intensamente cobrado, requisito específico para todo e qualquer membro das Testemunhas de Jeová solteiro (a), no sentido de que somente podem iniciar um romance, e eventualmente casar-se, com pessoas que igualmente façam parte de tal instituição, o que significa, em linhas gerais, que estando casado, e um dos parceiros decidir sair das fileiras das Testemunhas de Jeová, o outro deverá acabar com o casamento, ressaltando aqui que este "aconselhamento", é feito através de mensagens e pregações subliminares.

Outro tipo penal que provavelmente também é violado, diz respeito à mesma discriminação, quando a vítima é mulher, haja vista diploma legal específico para proteção da mulher (Inciso II do Art. 7º da Lei Maria da Penha), que engloba todo e qualquer tipo de discriminação contra aquelas, conforme certamente é do conhecimento da integralidade dos membros do MPF, sem falar nas crianças e adolescentes, vítimas de tal discriminação, e violação direta dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Há notícias, que podem ser objeto da apuração que porventura venha a ser instaurada no âmbito do MPF, ou mesmo requisitada a apuração, de que a entidade jurídica representativa das Testemunhas de Jeová - Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tratados -, sediada no município de Cesário Lange/SP, vem sistematicamente iludindo o Fisco nacional, na exploração de um enorme parque gráfico que ali é mantido.

É que as publicações ali editadas, e que deveriam se destinar exclusivamente ao território brasileiro, estão sendo exportadas em navios cargueiros para vários países ao redor do mundo, especialmente para aqueles que taxam as publicações da Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tratados, incluindo-se aí obras que nada têm a ver com a razão social de tal pessoa jurídica, o que haveria de ser pesquisado.

Depois que este Requerente foi excluído do seio da Testemunhas de Jeová, ouviu alguns comentários, que não pôde confirmar, de que a Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tratados procederia a evasão de divisas para o exterior, e que inclusive este fato já estaria sendo investigado por autoridades públicas, entretanto não tem elementos para afirmar se tais comentários são ou não verdadeiros.

Essa remessa de capitais para o exterior, seria prática corriqueira, já que a Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tratados aqui no Brasil, alimenta a sua matriz nos Estados Unidos, e ela própria, é alimentada pelas diferentes “congregações” espalhadas pelo Brasil, que todo mês, religiosamente - aqui sem qualquer trocadilho -, repassam valores para a entidade central, através de um formulário de remessa, internamente conhecido pelo código S-20-T.

Calha transcrever, sobre tal particular (problemas com autoridades públicas), trecho de artigo disponibilizado na rede mundial de computadores, onde se relata incidentes entre as Testemunhas de Jeová, e autoridades do governo na Rússia, estando a fonte da matéria informada no final da mesma:

“... Moscow (AsiaNews) - As Testemunhas de Jeová tem sido novamente o alvo da polícia russa e dos tribunais. Em 17 de março, policiais invadiram no início da manhã uma série de casas particulares na cidade de Tambov (Rússia ocidental). Apoiado por uma ordem judicial, que procurou a loja e apreendeu cerca de centenas de livros, incluindo cópias do Novo Testamento, computadores e outros equipamentos eletrônicos, bem como material impresso sobre as atividades do grupo religioso.

De acordo com fontes policiais, os documentos que incitam o ódio religioso foram encontrados entre a literatura apreendidos. Muitos dos livros tomados estão na lista federal de materiais extremistas, que foi recentemente ampliado para incluir novas publicações das Testemunhas de Jeová...”

“...Tudo isso está ocorrendo porque as Testemunhas de Jeová têm sido acusados sectarismo e hostilidade para com a Federação Russa. Recentemente, sua situação se deteriorou ainda mais depois de uma ordem em setembro passado por um

tribunal da província de Rostov para encerrar a organização na comunidade, aproveitar seus ativos e proibição de todas as suas atividades em Taganrog, Neklinov e Matveevo-Kurgan por causa de supostas atividades extremistas.

Os membros do grupo também foram objeto de detenções e interrogatórios e ter sido arrastado perante os tribunais. Em muitas regiões da Rússia, a comunidade tornou-se alvo de denúncias sistemáticas de que é uma seita e que é hostil a outras Igrejas.

As autoridades especialmente objeto de apoio do grupo para a objeção de consciência, a oposição ao serviço militar obrigatório, a recusa de portar armas, a rejeição às transfusões de sangue e da procura que os seus membros ser completamente envolvidos na vida da comunidade....”.

(Extraído do site <http://tjnoticias.wordpress.com/2010/03/29/russia-consideradas-extremistas-e-hostis-as-testemunhas-de-jeova-tem-seus-bens-apreendidos-e-lugares-de-culto-queimados-en/>)

VIII - DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

A grande massa de vítimas, todas silenciosas, deprimidas, isoladas, espalhadas em todos os rincões do país, muitas delas com sérios problemas emocionais - existem ex-membros que permaneceram nas fileiras da organização por mais de vinte anos -, atrairia a competência do Ministério Público Federal, nos exatos moldes do que prevê o Art. 127, 129, II, da CF, e Art. 5º da Lei Complementar nº. 75/93, já existindo na rede mundial de computadores, sítio onde muitas dessas pessoas trocam experiências (extestemunhasdejeova.net/forum)

Não pairam dúvidas que dentre as nobres missões do MPF, encontra-se a defesa dos interesses essencialmente coletivos, e os interesses casualmente coletivos (individuais homogêneos), como sói acontecer no presente caso, pelo que entende, sempre ressaltando eventual pensamento contrário de Vossa Excelência, estar-se diante de um típico caso que ensejaria a intervenção do órgão ministerial.

IX - DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, pelos documentos que instruem este petítório, e por outras razões que devam ser conhecidas de ofício, requer a Vossa Excelência que, à luz dos fatos acima narrados, delibere no sentido de requisitar a

apuração cabal dos fatos, por quem de direito, ou, alternativamente e previamente, instaurar procedimento interno no âmbito do Ministério Público Federal, visando a comprovação do que acima se alegou, de um outro modo, formalizando Denúncia ao Juízo competente, em face das pessoas encontradas em culpa, de modo a serem responsabilizadas por eventuais condutas típicas praticadas.

Termos em que aguarda deferimento.

Fortaleza/CE, 17 de Novembro de 2010.

SEBASTIÃO RAMOS DE OLIVEIRA
CPF nº.....